



L I D O
Em, 09 / 12 / 14
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 301 /2014-GAG

Brasília, 09 de Dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Educação.

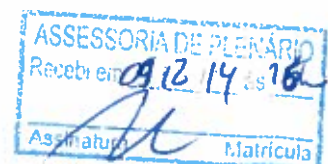
Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109 / 2014
Folha Nº 01 BIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PLC 109 /2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

I – 3 representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria de Estado de Educação, um da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e um da Secretaria de Estado da Fazenda;

.....

III – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, seccional do Distrito Federal;

Art. 2º Os mandatos dos representantes do Conselho que deixam de compô-lo por força da alteração contida no art. 1º ficam encerrados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º O representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, seccional do Distrito Federal, deve ser indicado no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei Complementar.


Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109 / 2014
Folha Nº 02 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário

Folha nº	
Processo nº	460.000.149 / 2014
Rubrica	 Mat 230786-9

Exposição de motivos para alteração da Lei Complementar nº 793/2008

Assunto: Alteração da LC 798/2008 no que se refere a adequação à Portaria FNDE 481/2013

Brasília, 27 de novembro de 2014.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Minuta de Decreto que delega ao Governador do Distrito Federal a competência para nomear os membros do Conselho do CACS/FUNDEB, conforme estabelece a Portaria/FNDE nº 481 de 11 de outubro de 2013, artigo 2º, inciso III:

III- No Distrito Federal, 09 titulares, sendo:

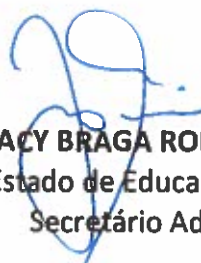
- a) 3(três) representantes do Poder Executivo Distrital, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria de Estado de Educação;
- b) 1(um) representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;
- c) 1(um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- d) 2(dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- e) 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1(um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

Considerando :

- Divergência entre a Lei Complementar DF nº 793/2008 e a Portaria FNDE nº 481/2013 no que se refere ao quantitativo mínimo de membros na composição do Conselho do CACS/FUNDEB;
- A análise do FNDE realizada em 27/05/2014 (cópia anexa), que determina a alteração da LC nº 793/2008 e a exclusão dos segmentos adicionais para adequação à composição mínima dada pela Portaria FNDE 481/2013;

Diante do exposto, faz-se necessário o encaminhamento da Minuta apresentada à CLDF para que seja votada a alteração da LC nº 793/2008 visando a adequação à Portaria FNDE nº 481/2013 e à conseqüente regularização do cadastro do Conselho do CACS/FUNDEB junto ao FNDE, objetivando a regularização dos repasses ao Governo do Distrito Federal.

Respeitosamente,



JACY BRAGA RODRIGUES
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Secretário Adjunto

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109 / 2014
Folha Nº 03 BIA

CONSELHO DO FUNDEB NO DISTRITO FEDERAL
Ato do Conselho

Folha nº	
Processo	460.100149/2014
Rubrica	Mat. 230766-9

Item analisado

Item analisado	Situação
+ Lei nº 793 23/12/08	IRREGULAR
Ato de criação não possui a composição mínima exigida na Lei Federal 11.494/2007	
Decreto nº 35196 10/03/14	REGULAR

Cadastro de conselheiros

Item analisado

Item analisado	Situação
+ Carreira de Assistência à Educação	IRREGULAR
+ João Batista Ferreira da Silva	
- Erro no cadastramento do mandato do conselheiro	
+ Sonia de Queiroz de Paula	IRREGULAR
- Erro no cadastramento do mandato do conselheiro	
+ Conselho Estadual de Educação	REGULAR REGULAR
Ediram José Oliveira Silva Fabio Pereira de Sousa	
+ Estudantes da Educação Básica Pública	REGULAR REGULAR
Matheus Diniz de Souza Rodrigo Mateus Almeida	
+ Estudantes da educação básica pública – indicado pela entidade de estudantes secundaristas do DF	REGULAR REGULAR
André João Guilherme Martins Costa Didan Junqueira Ribeiro	
+ Pais de Alunos da Educação Básica Pública	REGULAR REGULAR
Edimar da Silva Lima Alessandro Rodrigues Barbosa	
Ana Maria da Mata Soares Silêda Maria Holanda de Souza Almeida	
+ Poder Executivo do DF	REGULAR REGULAR


Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109 / 2014
Folha Nº 04 BPA

João Marreiros Solano Junior Alexandre Fachetti Vailant Moulin	REGULAR REGULAR
Ana Flavia Marquez Alcantara Allana Paola Velasco Castro	REGULAR REGULAR
+ Poder Executivo do DF – Secretaria de Estado da Educação do DF	
Ilton da Silva Oliveira Joedson Carneiro Aguiar	REGULAR REGULAR
+ Seccional dos Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE	
Francisco Assis de Lucena Ilson Veloso Bernardo	REGULAR REGULAR
+ Secretaria de Estado de Fazenda do DF	
+ Daniel Izaias de Carvalho	IRREGULAR
- Erro no cadastramento do mandato do conselheiro	
+ Erasmo Silva	IRREGULAR
- Erro no cadastramento do mandato do conselheiro	
+ Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF	
+ Ewerton Knebel Maserá	IRREGULAR
- Erro no cadastramento do mandato do conselheiro	
+ Mariana Vieira Viana Diener	IRREGULAR
- Erro no cadastramento do mandato do conselheiro	

Conclusão - Análise realizada em: 27/05/2014

Informo que a Portaria/FNDE nº481/2013 estabelece que o Conselho Distrital do Fundeb terá a composição prevista no Art.2º inciso III dessa Portaria. Dessa forma, para regularizar o Conselho, o DF deve CRIAR uma NOVA LEI, alterando a Lei Distrital de Criação do Conselho, "excluindo" os segmentos adicionais: "Carreira de Assistência à Educação"; "Secretaria de Estado de Fazenda do DF" e "Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF", adequando-se à composição mínima dada pela Portaria FNDE 481/2013. Após as devidas alterações, o DF deverá encaminhar cópia da nova Lei publicada para análise. Para auxílio durante o preenchimento do cadastro utilize a assistência obtida pelo telefone: 0800-616161

:: Imprimir ::

Folha nº	
Processo nº	462.000/49/2014
Rubrica	 Mat 230766-9

Setor Protocolo Legislativo
 PLC Nº 109 / 2014
 Folha Nº 05 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 109/2014
(Mensagem do Governador nº 301/2014)**

Autoria: Poder Executivo (“*Altera a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências*”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICLDF, art. 69-C, II, “f”) e na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto de lei complementar tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 10/12/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109 / 2014
Folha Nº 06 BTA